



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 183 de 31 de Outubro de 1987.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, para o exercício financeiro de 1988, pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz\$ 20.800.000,00 (Vinte milhões e oitocentos mil cruzados).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadações de tributos e outras fontes de receitas, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cz\$	20.762.683,00
1.1 - Receita Tributária	Cz\$	116.088,00
1.2 - Receita de Serviços	Cz\$	328.000,00
1.3 - Transferências Correntes	Cz\$	20.292.363,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	Cz\$	29.232,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$	37.317,00
2.1 - Transferências de Capital	Cz\$	37.317,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos de Município com a manutenção dos serviços públicos, transferências de despesas, conforme desdobramento abaixo:

01 CÂMARA DE VEREADOR	Cz\$	1.040.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	Cz\$	1.200.000,00
03 DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	1.300.000,00
04 DIVISÃO DA FAZENDA	Cz\$	1.366.000,00
05 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$	7.244.000,00
06 DIVISÃO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cz\$	3.000.000,00
07 DIVISÃO DE OBRAS	Cz\$	3.100.000,00
08 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	Cz\$	2.000.000,00
09 DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS	Cz\$	550.000,00
TOTAL GERAL	Cz\$	20.800.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Artigo 5º - Para execução do presente orçamento, O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100 % (Cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

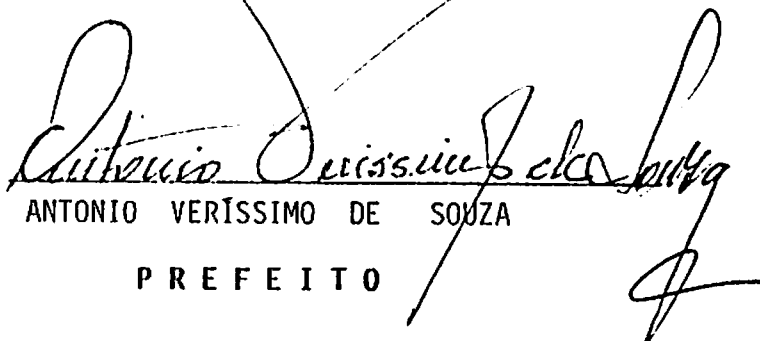
Parágrafo 1º - Não se incluem nos limites deste artigo os créditos suplementares abertos com cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União, Estados ou outras entidades, nacionais ou internacionais, com destinação específica e que não tenham sido previstos nesta Lei-Orçamentária, observando os limites dos referidos recursos.

Parágrafo 2º - Os convênios assinados entre este Município e União, Estado, Ministério, Secretarias e outras entidades, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações específicas do orçamento com recursos dos convênios, observando os limites dos referidos recursos.

Parágrafo 3º - Os créditos suplementares com recursos de convênios ou doações, O Poder Executivo é autorizado fazer diretamente nas dotações específicas desta Lei-Orçamentária e não serão incluídos no limite de que trata este artigo.

Artigos 6º - A presente Lei-Orçamentária, entrará em vigor apartir de 1º de Janeiro de 1988. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 31 de Outubro de 1987.


ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA
P R E F E I T O